PROCESSO	**: 007709/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 036 – Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADA	**: Maria Alice do Nascimento Moreira**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 63/2022**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.915 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Duplicidade de Julgamento. Arquivamento dos Autos. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos de **Maria Alice do Nascimento Moreira**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 14 de junho de 2022.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 14/07/2022 13:07:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:57

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora **Maria Alice do Nascimento Moreira**, inscrita no CPF sob o nº **215.543.235-68**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica, QP/N-II, Nível: II, Classe: J, Referência: 10,** do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Educação.**

Autuado o feito, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas, através de Parecer nº 61/2022 (fl. 235), constatou que a documentação acostada aos autos já foi devidamente analisada e julgada por esta Corte de Contas no Processo TC nº 001273/2010 (Decisão TC nº 17.452/2010 – Plenário, acostada às folhas 38 a 41), de Relatoria do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, e aduziu que não há nenhum fato novo concernente à Aposentadoria ou à Revisão dos Proventos. Nesse sentido, recomendou o **arquivamento** do Processo em análise.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, ilustre Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, por meio de Despacho nº 63/2022 (fl. 239), em harmonia com o Parecer da Coordenadoria Técnica, opinou pelo **arquivamento** dos autos em tela, com o fito de evitar a duplicidade de julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 14/07/2022 13:07:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:57

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora estadual **Maria Alice do Nascimento Moreira**, inscrita no CPF sob o nº **215.543.235-68**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica, QP/N-II, Nível: II, Classe: J, Referência: 10,** do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Educação.**

Ab initio, antes de adentrar ao mérito da questão, saliento a existência de Processo idêntico a este, já julgado por esta Corte de Contas, tombado sob o nº 001273/2010 (Decisão TC nº 17.452/2010 – Plenário), de Relatoria do Conselheiro Ulices de Andrade Filho.

Portanto, diante da litispendência e visando a economia processual, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, em consonância com os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando os Pareceres da 1ª CCI e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais nos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 14 de junho de 2022, por unanimidade de votos, julgar pelo

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 14/07/2022 13:07:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:57

DECISÃO Nº 35.915

ARQUIVAMENTO da Revisão de Proventos, de interesse de **Maria Alice do Nascimento Moreira**, inscrita no CPF sob o nº **215.543.235-68**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica, QP/N-II, Nível: II, Classe: J, Referência: 10,** do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Educação.**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** (Presidente) e **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Relatora), o conselheiro substituto **Francisco Evanildo de Carvalho,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **José Sérgio Monte Alegre.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **19 de julho de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 14/07/2022 13:07:25
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:57